

**LEI N.º 10.218, DE 11/12/78 (D.O. 12/12/78)**

**FIXA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR  
DO CEARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

~~Art. 1.º O efetivo da Polícia Militar do Ceará fica fixado em 7.547 (sete mil, quinhentos e quarenta e sete) homens, sendo 365 (trezentos e sessenta e cinco) Oficiais e 7.182 (sete mil cento e oitenta e dois) praças.~~

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Ceará fica fixado em 7.697 (SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE) homens, sendo 370 (TREZENTOS E SETENTA) oficiais e 7.327 (SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE) Praças. ([Nova redação dada pela Lei n.º 10.722, de 15.10.82](#))

Art. 2.º-O efetivo de Oficiais será distribuído pelos postos previstos na corporação, na forma seguinte:

**I- QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM)**

- Coronel

PM

10

-Tenente-Coronel PM

18

- Major

PM.

27

- Capitão

PM

45

-1.º Tenente

PM.

47

-2.º Tenente

PM.

88

**~~II QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (QOBM)~~**

~~-Coronel~~

~~BM.~~

~~01~~

~~-Tenente-Coronel~~

~~BM~~

~~03~~

<del>Major</del>	
<del>BM.</del>	
<del>06</del>	
<del>Capitão BM.</del>	
<del>1.º Tenente</del>	
<del>BM</del>	<del>11</del>
<del>2.º Tenente BM.</del>	

II — Quadro de Oficiais Bombeiros Militares — QOBM ([Nova redação dada pela Lei n.º 10.722, de 15.10.82](#))

Coronel BM	01
Tenente-Coronel BM	04
Major BM	09
Capitão BM	11
1º Tenente BM	11
2º Tenente BM	19

III- QUADRO DE OFICIAIS DE SAUDE (QOS)

a- Saúde

a-1 Médicos

-Coronel PM méd	01
-Tenente-Coronel PM Méd	02
-Major PM Méd.	03
-Capitão PM Méd	
-1.º Tenente PM Méd	09

a-2-Dentistas

-Tenente-Coronel PM Dent.	01
-Major PM Dent.	02
- Capitão PM Dent..	03
-1.º Tenente PM Dent.	05

a-3-Farmacêuticos

-Tenente-Coronel PM Farm.	01
-Major PM Farm.	01
-Capitão PM Farm.	01
-1.o Tenente PM Farm....	02

#### IV-QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES POLICIAIS MILITARES (QOCPM)

##### b-Capelães

-Major PM	01
-Capitão PM.	02
-1.o Tenente PM.	02

#### V-QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO (QOA)

-1.o Tenente PM QOA	
-2.o Tenente PM QOA	30

#### VI-QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS (QOE)

- 1.o Tenente PM QOE Músico	
-2.o Tenente PM QOE Músico.	02

Art. 3.º-O efetivo em praça será distribuído de acordo com as graduações e na seguinte ordem:

##### I- Praças Especiais:

-Alunos da Academia de Polícia.	40
---------------------------------	----

##### II- Praças PM

-

Subtenentes. \_\_\_\_\_

~~64~~

1.o Sargento. \_\_\_\_\_

~~103~~

2.o Sargento \_\_\_\_\_ 286

3.º Sargento. \_\_\_\_\_ 648

Cabo \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ 1.104

Soldado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ 4.977

II — Praças PM ([Nova redação dada pela Lei n.º 10.722, de 15.10.82](#))

Subtenente PM	65
1º Sargento PM	105
2º Sargento PM	293
3º Sargento	654
Cabo PM	1116
Soldado PM	5094.

Parágrafo Único - O efetivo de praças especiais terá número variável sendo o de Aspirante-a-Oficial PM até o limite de 30 (trinta) e o de Aluno-Oficial PM até o limite de 40 (quarenta).

Art. 4.º-O aumento de efetivo verificado em relação à lei n.o 9.548, de 09 de dezembro de 1971, será implantado de modo progressivo, mediante atos do Poder Executivo Estadual que criem e ativem as Organizações Policiais Militares (OPM), os cargos e as funções previstos na Lei de Organização Básica da PM, lei n.o 10.145, de 20 de novembro de 1977.

Art. 5.º - O preenchimento das vagas, por promoção, admissão, por concurso ou inclusão, decorrente da presente lei, só será realizado na proporção em que forem implantados os órgãos, cargos e funções previstos na Lei de Organização Básica da Polícia Militar.

Art. 6.o - O Chefe do Poder Executivo, por proposta do Comandante-Geral, fica autorizado a contratar, mediante concurso público, pessoal civil, em número variável e em regime de CLT, para exercício de atividades da Corporação, cujo desempenho não exija a formação Policial-Militar.

Parágrafo Único:- O Quadro de Pessoal Civil da PM permanece da forma que se segue:

I-Professores Civis do Quadro do Magistério da PMC e (em extinção);

II- Servidores efetivos ou remanescentes do TNM atual Parte Especial III do Quadro I-Poder Executivo (em extinção); e

III- Servidores Civis contratados na forma deste artigo.

Art. 7.º-As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verba própria consignada no Orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder escalonamento na liberação da mesma, à medida em que os efetivos previstos forem preenchidos.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 1978.

**WALDEMAR ALCANTARA**